



**LEI NÚMERO 4354 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n.º 100/2020, Projeto de Lei n.º 126/2020, Mensagem n.º 43/2020)

Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice do IPCA apurado no exercício de 2019/2020 para o reajuste dos débitos inscritos em dívida ativa do Município, no exercício financeiro afetado pela pandemia originada pelo COVID-19.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o índice do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado nos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o exercício financeiro de 2019/2020, na ordem de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o reajuste dos débitos inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 18 de dezembro de 2020.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (19/12/2020) a (21/12/2020) JORNAL “Diário do Litoral”  
Edição nº 5818, ANO: XXII .

**PUBLICAÇÃO**  
**Lei 4354/2020.**

